



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES – NDEs**

NATAL/RN
2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN;

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto por um grupo de trabalho, constituído em cada um dos cursos de graduação, que tem como meta construir, revisar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso oferecendo subsídios para a implementação dele observando a qualidade da formação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;
- b) Definir e atualizar o perfil profissional do egresso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da FAMEN;
- e) Supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o Colegiado do Curso e a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído, em cada um dos cursos de graduação, pelo:

- a) Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) 4 (quatro) professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação e com titulação de mestre e/ou doutor.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art.6º. Atendendo a Resolução CONAES n. 01 de 17 de julho de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art 8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por autoconvocação ou por convocação do Presidente.

Art 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 10º. reunido os membros do NDE será designado um relator para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da FAMEN.

Art 12º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN.